Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 174/2013

‘‘Assegura, à criança com deficiência locomotora, matrícula na escola mais próxima da residência’’

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º. É assegurada, à criança com deficiência locomotora residente no Município, matrícula no estabelecimento da rede municipal de ensino mais próximo de sua residência.

Parágrafo único. Para comprovação da deficiência locomotora poderá exigir-se atestado pertinente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 6 de dezembro de2013

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB

JUSTIFICATIVA

O Poder Público hodiernamente tem que cometer todos os atos necessários visando à inclusão social de todas as categorias e segmentos da coletividade, mormente aqueles que, em virtude de necessidades especiais, carecem de empreendimentos e atitudes que permitam a plena inserção e gozo da cidadania.
Nessa toada, a presente propositura tem como objetivo normatizar o direito de que o portador de deficiência locomotora residente no município de São João da Boa Vista tenha assegurada sua matrícula no estabelecimento de ensino municipal mais próximo de sua residência, facilitando, destarte, o seu acesso à educação.